



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 754/2021

Maringá, 26 de maio de 2021.

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de reconsiderar, por gentileza, o envio de informações referente à proposta constante da Indicação n.º 538/2021, que trata da possibilidade de a Municipalidade elaborar Projeto de Lei ou a adotar outra medida com a finalidade de propiciar que todo o montante de recursos que venham a ser pagos pela Administração Municipal à empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. – TCCC seja convertido em benefício aos usuários do transporte coletivo em Maringá, concedendo gratuidade nas passagens em exata equivalência aos valores que tenham sido repassados pela Municipalidade à TCCC.

Tal solicitação se justifica, pois a resposta emitida pela Prefeitura de Maringá, através do Ofício n. 1297/2021-GAPRE, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e Gerência de Planejamento do Transporte Coletivo, apenas aponta legislação pertinente ao tema - Lei Federal de Licitações (n. 8.666/93), Lei Federal que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (n. 8.987/95) e o Contrato de Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Maringá/PR (n. 193/2011), destacando juízo de valor e mérito legal da proposta, sem considerar a atuação primeira do Poder Executivo, de primar pelo interesse público e coletivo, em detrimento do interesse individual e privado.

Nesse sentido, ratifica-se que o parecer da referida pasta municipal se enseja como se a própria empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda - TCCC o fizesse, e não a Administração Pública concedente. Traz espanto à signatária que, ao receber uma Indicação desta Casa sobre a possibilidade de um aporte de recursos públicos municipais ser convertido em gratuidade de passagens para atender a população usuária do serviço, a SEMOB sequer considerasse consultar a concessionária quanto a proposta e nem ao menos verificasse o que consta da Indicação, que especifica: “a elaboração de Projeto de Lei ou a adoção de outra medida com a finalidade de propiciar que todo o montante de recursos que venham a ser pagos pela Administração Municipal à empresa TCCC [...] Tal pagamento deverá estar vinculado à concordância da Empresa, em renegociação com os termos do Contrato”.

A proposta não enseja em “subtrair da concessionária o direito de reequilíbrio econômico-financeiro [...] como fonte de custeio para novas gratuidades”, ao contrário, a proposta é garantir o aporte de recursos públicos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mas, que isto se coloque como pagamento de gratuidade, visto que a pandemia da *Covid-19* agravou a condição econômica do país como um todo e renegociações contratuais podem ser consideradas, principalmente naquele contexto que deve se repetir de plena paralisação dos motoristas por falta de pagamento de seus salários, agravando ainda mais a condição de vulnerabilidade destes e da população usuária do serviço de transporte público coletivo.

Atenciosamente, Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 05/06/2021, às 08:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0217570** e o código CRC **F07C0292**.

